



N.º 19/ C05-i03/2022

Investimento Re-C05-I03 – Agenda de Investigação e
Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura,
Alimentação e Agroindústria

PROJETOS I&D+I – Transição Agroenergética



O principal objetivo passa por aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

Condições de Acesso e Elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Projetos

Condições de Acesso e Elegibilidade dos Beneficiários Finais:

- Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no presente Aviso;
- São elegíveis como beneficiários finais as entidades coordenadoras das parcerias;
- Os beneficiários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:
 - Estar legalmente constituído;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade (licenciamento) no território nacional, quando aplicável;
 - Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
 - Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade coordenadora, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade coordenadora e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;
- Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;
- Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas no plano de ação.
- Estar inscritos como membros da Rede Rural Nacional;
- Possuir domicílio fiscal em Portugal, no caso de entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros.

Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos:

- São elegíveis as seguintes tipologias de investimento:
 - Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
 - Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.
- Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que reúnam as seguintes condições:
 - Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

- Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades de outra natureza relevantes para o projeto;
- Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 17 de outubro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 30 de setembro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- Apresentem um plano de ação de duração não superior a 3 anos, desenvolvido de forma fundamentada.
- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020, (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Aviso;
- Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas), conforme Anexo VI do MRR;
- Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

Área Geográfica

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território do continente, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II.

Âmbito Setorial

Setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

Despesas Elegíveis

Despesas decorrentes da execução do plano de ação e respetiva coordenação, dinamização e implementação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação:

- Despesas com o pessoal;
- Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho., de 17 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

Despesas Não Elegíveis

- IVA;
- Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura;
- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Despesas em numerário;
- Despesas relativas a investigação fundamental.

Áreas Temáticas

O Plano de Ação deve evidenciar o alinhamento do projeto com os objetivos da Iniciativa Emblemática **11 - Transição agroenergética**, da Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Neste contexto os projetos devem enquadrar-se numa ou em várias das seguintes áreas:

- LA 11.1. Redes colaborativas: apoiar a inovação e as redes colaborativas de agricultores para a transição energética e descarbonização do setor, nomeadamente através do fomento ao estabelecimento de Comunidades de Energia Renovável e de autoconsumos coletivos.
- LA 11.2. Produção e consumo de energia: fomentar a eficiência energética e instalação de unidades de produção para o autoconsumo, individual, coletivo ou em contexto de comunidades de energia renovável.

Dotação

A dotação afeta ao presente concurso é de 4.000.000,00€.

Financiamento

O Apoio apresenta a natureza não reembolsável.

O investimento proposto pode atingir no máximo 1.000.000,00€ e no mínimo 50.000,00€.

Taxa de apoio não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1.000.000,00€.

Prazo para conclusão das operações

O prazo máximo para a apresentação de despesas é 31.DEZEMBRO.2025.

Os marcos e metas definidos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 30.SETEMBRO.2025.

Período de Apresentação de Candidaturas

Até ao dia 31.OUTUBRO.2022.

Procedimento para Apresentação de Candidaturas

- Iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até 10 dias úteis antes do termo do período de apresentação de candidaturas, nomeadamente até 17.OUTUBRO.2022.
 - A inscrição da iniciativa é efetuada através de formulário eletrónico disponível em <https://www.rederural.gov.pt/> (Bolsa de iniciativas).
- A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP em <https://efundos.pt/>.
 - Submissão um anexo com o Plano de Ação, com dimensão máxima de 10 páginas.
 - Submissão do contrato de parceria com assinatura dos representantes legais das entidades que integram a parceria.
 - Devem ser submetidos os documentos obrigatórios constantes no formulário de candidatura.